



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

DADOS GERAIS

Requisitante:	Secretaria de Infraestrutura, Pesca e Meio Ambiente
Vinculado ao DFD:	Nº. 219/2026.

ESTUDO TÉCNICO

1. Descrição da necessidade:

O Município de Balneário Rincão possui a necessidade contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria na área ambiental e de gestão costeira, em razão do histórico de Balneário Rincão na busca pela qualificação da gestão de suas praias e orlas, expressa com a construção do seu Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI) entre 2014 e 2015, e a pactuação do Termo de Adesão à Gestão de Praias (TAGP) com a SPU em 21 de setembro de 2018 (Processo nº 04972.004555/2018-21). Desde a construção participativa da Minuta de PGI de Balneário Rincão, passaram-se mais de 10 anos, e o instrumento não contou aprovação da Coordenação Estadual do Projeto Orla (CEPO/SC), nem legitimação em audiência pública, ou institucionalização do seu Comitê Gestor da Orla. Em 2018, o município pactuou o TAGP, assumindo compromissos importantes e que se expressam na qualificação da orla municipal. Neste interim, também foi lançado um novo Manual do Projeto Orla, em 2022, com metodologia aprimorada e a indicação de revisão do PGI em até 5 anos, reiterado pelos prazos do TAGP pactuado, ressaltando a necessidade de atuação de equipe especializada para a condução do processo participativo e de produção dos produtos relacionados ao Projeto Orla, além do atendimento das demandas do TAGP.

O município de Balneário Rincão possui pendências relacionadas ao TAGP e ao Projeto Orla, materializadas no Parecer Nº 3/2022/SEMA/CEIPA SEMAE Nº 160/2022, e reiteradas no Despacho de Providências da SPU 48898867 SEI 04972.004555/2018-21. O despacho indica a necessidade de regularização das pendências sob pena de rescisão do TAGP, com base na cláusula 13ª, com impactos negativos como: perda da gestão das praias; revisão de contratos vigentes; responsabilizações administrativas; e eventuais prejuízos financeiros ao município. Dentre as demandas do despacho é citada como providência de alta prioridade a retomada do Projeto Orla no município, com a revisão do PGI seguindo as diretrizes do Manual do Projeto Orla de 2022.

Com o TAGP, instrumento que formaliza a gestão compartilhada de praias e orlas, além de se comprometer com a revisão do PGI utilizando a metodologia do Projeto Orla, o município assume uma série de outras contrapartidas, dentre elas: a manutenção de informações sobre a gestão de praias no site oficial, o envio de relatórios anuais de gestão de praias, e após a revisão do PGI, o envio de relatórios anuais de implementação do PGI, além de manter procedimentos de autorização patrimonial junto à SPU para atividades permanentes em áreas da União. Conforme o despacho de providências supracitado Balneário Rincão precisa atender demandas como: regularização da página de Gestão de Praias, e de relatórios anuais de gestão desde a pactuação do TAGP (2018); manifestação sobre destinações patrimoniais e fiscalização (cessões de uso; permissões de uso; fiscalizações patrimoniais); aprovação das obras na orla com a necessidade de informar obras existentes e verificar regularidade patrimonial e ambiental das autorizações anteriores; e por fim, demanda a Elaboração do Mapa do Polígono do TAGP, que só será priorizada pela SPU após regularização das demais pendências.

As demandas relacionadas à gestão costeira de Balneário Rincão não se resumem ao Projeto Orla e TAGP, o município possui atividades vinculadas à orla em curso e previstas, que precisam de assessoria ambiental e patrimonial, além da relação espacial com a Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca, que despende conhecimentos especializados, com interface direta em demandas do Ministério Público Estadual e Federal, e do ICMBio, com articulação necessária no âmbito do Projeto Orla local, buscando o cumprimento das obrigações institucionais e legais do Município, além de atender a necessidade de capacitação da equipe municipal para a continuidade e qualificação da gestão de praias e orlas.

O atendimento ao referido despacho deve estabelecer condições para uma melhor gestão dos espaços litorâneos, orientada para o uso racional e a qualificação ambiental, patrimonial e urbanística da orla municipal, com vistas ao desenvolvimento social e econômico.

Projeto Orla e TAGP

O Projeto Orla é uma metodologia de planejamento integrado amparada no Decreto Federal n.º 5.300/2004, que regulamentou o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC, instituído pela Lei Federal n.º 7.661/1988, e visa a racionalização e articulação das políticas públicas das três esferas de governo. Seu foco é o planejamento da orla marítima, espaço de gestão territorial definido em tal Decreto que compreende uma faixa marítima e uma terrestre de largura variável, por meio do Plano de Gestão Integrada da Orla - PGI. É uma ação interministerial que visa a otimizar o ordenamento das orlas, que conta com a participação de atores federais, tais como a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União – SPU, do Ministério da Economia – ME; o Ministério do Meio Ambiente – MMA; o Ministério do Turismo – MTur; o Ministério de Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR; entre outros, e seus correspondentes estaduais e municipais, além da participação da sociedade civil organizada.

Trata-se, ademais, de um instrumento de âmbito federal, em obediência ao parágrafo 4º, art. 11 da Lei Federal n.º 9.636/1998, que determina a “obrigação do Poder Público federal, estadual e distrital, observada a legislação específica vigente, zelar pela manutenção das áreas de preservação ambiental, das necessárias à proteção dos ecossistemas naturais e de uso comum do povo, independentemente da celebração de convênio para esse fim”. A institucionalização como Programa Orla em nível nacional, em 2025, consolidou o instrumento do gerenciamento costeiro como uma política pública permanente, fortalecendo a metodologia de gestão baseada na integração entre os entes federativos e na participação social. Seu principal instrumento de planejamento é o Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI), elaborado em nível local, a partir de metodologia participativa consolidada no Manual do Projeto Orla de 2022, que orienta o diagnóstico, o planejamento e a pactuação de ações para a gestão da orla. O PGI estrutura um modelo de governança territorial compartilhada, integrando normas ambientais, patrimoniais e urbanísticas, e estabelecendo bases para o acompanhamento continuado por meio do Comitê Gestor da Orla.

E nível estadual, o Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima (Projeto ORLA), é listado dentre os instrumentos de execução do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro (PEGC), aprovado pelo Decreto Estadual n.º 5.010/2006, que regulamentou Lei Estadual n.º 13.553/2005. A Comissão Técnica Estadual do Projeto Orla foi instituída por meio do Decreto Estadual n.º 3077/2005 e alterada pelo Decreto Estadual n.º 1.451/2026.

O Projeto Orla passou a ter uma gestão mais efetiva sob o aspecto econômico com o advento do art. 14 da Lei Federal n.º 13.240, de 2015. Este possibilitou a transferência da gestão das orlas e praias marítimas, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica tais como calçadões, praças e parques públicos, por meio do Termo de Adesão à Gestão de Orlas e Praias - TAGP aos 295 distritos litorâneos que se enquadram nessas condições, de acordo com dados disponibilizados pela SPU.

O TAGP para orlas e praias marítimas foi regulamentado pelas Portarias da SPU n.º 113, de 2017, e n.º 44, de 2019, e uma das obrigações assumidas pelo município de Balneário Rincão é a revisão e implementação do PGI. A nova concepção do Projeto Orla visa consolidar a metodologia para elaboração e implementação de PGI, com a compatibilização entre as políticas econômica, patrimonial, turística e ambiental, fundamentada no tripé mercado/sociedade/governo.

Para além da possibilidade de melhora no planejamento e ordenamento territorial, a adesão ao TAGP pode proporcionar o aumento da receita municipal, na medida em que o Art. 14, § 2º, II (Lei 13.240/2015), prevê “o direito dos Municípios sobre a totalidade das receitas auferidas com as utilizações autorizadas”. A adesão também é uma oportunidade para maiores investimentos econômicos na orla, visto que os valores obtidos das sanções relacionadas à fiscalização realizada neste espaço (ex. recursos provenientes da aplicação de multas), obrigatoriamente deverão ser investidos na qualificação da orla marítima (TAGP, Cláusula Sétima, § 11). Assim, a adesão ao TAGP traz resultados positivos para todo o município, potencializando a transformação de eventuais gastos com a gestão das praias em verdadeiros investimentos, com retornos relacionados à qualidade econômica, social e ambiental do território.

A adesão ao TAGP obriga a gestão municipal a elaborar e operacionalizar um novo nível de gestão local, com novas articulações de atores, instrumentos e valores que convergem para um ambiente civil mais participativo. O Termo de Adesão prevê, entre outras cláusulas, que o município se sujeitará às orientações normativas expedidas pela SPU, conforme segue: “I - a sujeição do Município às orientações normativas e à fiscalização pela Secretaria do Patrimônio da União;”. Ainda, com o TAGP é criada a figura do Gestor Municipal de Utilização de Praias, agente público responsável pela interlocução entre o Município e a SPU/UF e a quem caberá dar cumprimento ao Termo. Assim, o município dá um passo importante no sentido da autogestão mais eficiente e do atendimento às exigências que elevam a qualidade socioambiental através de melhoria nos ambientes das instituições públicas e privadas, da participação da sociedade organizada e de negócios.

Diante destas considerações e com base especialmente do Despacho de Providências da SPU 48898867 SEI 04972.004555/2018, constituem atividades do referente contrato a solução e o encaminhamento das seguintes pendências do município de Balneário Rincão:

- i. Página de gestão de praias no site municipal conforme cláusula Terceira, item V do TAGP;
- ii. Envio/adequação de Relatórios anuais de gestão, conforme cláusula Terceira, item VII, deste 2018 até os dias atuais;
- iii. Revisão e Legitimação do Plano de Gestão Integrada - PGI do Projeto Orla conforme cláusula Terceira, Item V;
- iv. Regularização de Autorização de obras conforme cláusula Oitava;
- v. Transparência de informações sobre Destinações patrimoniais;
- vi. Elaboração do Mapa do polígono do TAGP, e submissão para aprovação da SPU;

Além disso, a consultoria ambiental e em gestão costeira deve envolver a atualização, cadastro e assessoria a respostas de demandas relacionadas à temática, apoio na regularização e no processo de autorização de novas obras na orla junto à SPU, organização de destinações patrimoniais relacionadas à orla, e qualificação da equipe técnica municipal por meio de capacitações em gestão de praias e orlas.

A elaboração do PGI com a metodologia participativa do Projeto Orla, demanda atuação de profissional habilitado pela SPU, e oferece uma importante oportunidade para a sociedade não apenas acompanhar, mas de fato contribuir no direcionamento das políticas públicas municipais, sendo fortalecida com o TAGP. O Projeto Orla abre um canal de diálogo, que permite à sociedade identificar os problemas e colocar as prioridades para a atuação dos agentes governamentais. A gestão de praias, assim como todos os processos de gestão costeira, é uma oportunidade permanente de adaptação e melhoria continuada.

2. Levantamento do mercado (alternativas):

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado, considerando a natureza do objeto, a complexidade técnica dos serviços e a necessidade de integração entre as atividades de consultoria ambiental, gestão costeira, facilitação do Projeto Orla e apoio logístico às ações participativas.

Verificou-se a existência de empresas especializadas na prestação de serviços de consultoria ambiental e gestão costeira, com equipes multidisciplinares capacitadas para desenvolver atividades relacionadas ao Termo de Adesão à Gestão de Praias (TAGP) e à elaboração, revisão e implementação do Plano de Gestão Integrada (PGI) da Orla, em conformidade com a metodologia do Projeto Orla e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais competentes.

Foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

a) Execução direta pela Administração Municipal: alternativa considerada inviável, tendo em vista que o Município não dispõe de equipe técnica especializada, com formação e experiência específicas na metodologia do Projeto Orla, nem de estrutura operacional suficiente para conduzir todas as etapas do processo, especialmente as oficinas participativas, audiências públicas, levantamentos técnicos e demais atividades exigidas.

b) Contratação de profissionais autônomos ou de serviços de forma individualizada: alternativa considerada inadequada, pois resultaria na fragmentação da execução dos serviços, exigindo a realização de múltiplas contratações, aumentando os custos administrativos, dificultando a coordenação das atividades e comprometendo a integração entre as etapas técnica, participativa e logística do projeto.

c) Contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços: alternativa considerada mais vantajosa, por possibilitar a execução coordenada de todas as atividades necessárias, reunindo equipe técnica qualificada, experiência comprovada na área de gestão costeira e capacidade operacional para fornecer, além da consultoria especializada, todo o suporte logístico indispensável à realização das oficinas, audiências públicas, visitas técnicas e demais ações previstas.

3. Descrição da solução adotada:

Conclui-se que a contratação de empresa especializada através de licitação representa a solução mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público, assegurando maior integração entre os serviços, otimização dos recursos administrativos, cumprimento das diretrizes do Projeto Orla e atendimento das exigências relacionadas ao TAGP e ao Plano de Gestão Integrada da Orla do Município de Balneário Rincão/SC.

4. Requisitos indispensáveis da contratação:

A empresa especializada deverá apresentar Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou Atestados De Capacidade Técnica, que comprove ter executado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

A estimativa das quantidades foi definida com base nas necessidades identificadas para o atendimento das demandas relacionadas ao Termo de Adesão à Gestão de Praias (TAGP)

e ao processo de revisão e implementação do Plano de Gestão Integrada (PGI) da Orla do Município de Balneário Rincão/SC.

Ressalta-se que este tipo de serviço técnico especializado nunca foi contratado anteriormente pelo Município, inexistindo histórico de contratações similares que pudesse servir como parâmetro para definição das quantidades. Dessa forma, o quantitativo foi estimado considerando as etapas previstas na metodologia do Projeto Orla, o escopo das atividades a serem desenvolvidas, o cronograma de execução, o número de oficinas participativas, reuniões técnicas, audiência pública, visitas de campo e demais ações necessárias para a adequada execução do objeto.

Assim, as quantidades previstas foram estabelecidas com base no planejamento da Administração e nas exigências técnicas inerentes ao projeto, buscando atender integralmente às necessidades do Município, sem excessos ou insuficiências, observando os princípios da eficiência, do planejamento e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. Estimativa do valor da contratação:

Para fins de definição do valor estimado da presente contratação, foi realizada pesquisa de preços considerando referências de contratações públicas recentes e propostas comerciais obtidas junto a empresas especializadas, buscando-se identificar valores praticados para serviços de natureza compatível com o objeto deste Termo de Referência, especialmente aqueles relacionados à consultoria ambiental e gestão costeira, facilitação do Projeto Orla, elaboração/revisão do Plano de Gestão Integrada da Orla – PGI e atendimento às demandas relacionadas à gestão de praias.

Foram consideradas quatro referências de preços, conforme discriminado abaixo:

1. Prefeitura Municipal de São Mateus/ES – Pregão Eletrônico nº 016/2026: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria para elaboração do Plano de Gestão Integrada da Orla – PGI, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Gerenciamento Costeiro e com a metodologia do Projeto Orla, com valor estimado de R\$ 207.625,54. A referência consta do edital e da documentação oficial do certame. O resultado publicado pela Prefeitura também registra esse valor como referência do item licitado.

2. Município de Ipojuca/PE – Pregão Eletrônico nº 053/2025: contratação de serviços técnicos especializados de consultoria na área ambiental e de gestão costeira, visando à elaboração e implementação do Plano de Gestão Integrada da Orla – PGI, com valor estimado de R\$ 292.414,00. O Termo de Referência de Ipojuca estabelece expressamente esse valor global para a contratação. O respectivo edital registra igualmente o valor estimado de R\$ 292.414,00.

3. Nila Engenharia, Projetos Ambientais e Representações Ltda. – Proposta de Orçamento nº 065/2026: proposta apresentada à Prefeitura Municipal de Balneário Rincão/SC para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria ambiental e gestão costeira, incluindo assessoria em gestão de praias, atendimento ao TAGP e revisão do PGI da Orla de Balneário Rincão, no valor global de R\$ 222.000,00.

4. Gapu Soluções Ambientais – proposta comercial: proposta apresentada para a execução dos serviços técnicos de consultoria ambiental e gestão costeira, abrangendo o atendimento das demandas do TAGP, revisão do PGI e apoio à sua implementação no Município de Balneário Rincão/SC, no valor global de R\$ 450.000,00.

As referências foram selecionadas considerando a similaridade dos objetos, a natureza especializada dos serviços, a metodologia do Projeto Orla e, no caso das propostas comerciais, a adequação ao objeto específico previsto para o Município de Balneário Rincão/SC. Ressalta-se que as contratações de São Mateus/ES e Ipojuca/PE constituem referências públicas de serviços relacionados diretamente à elaboração do PGI, enquanto as propostas comerciais da Nila Engenharia e da Gapu Soluções Ambientais contemplam diretamente o objeto e as particularidades previstas para Balneário Rincão/SC. O próprio Termo de Referência municipal prevê, além da revisão e implementação do PGI, atividades de assessoria em gestão de praias e atendimento das obrigações decorrentes do TAGP.

Cálculo da mediana

Os quatro valores considerados, em ordem crescente, são:

Referência	Valor
São Mateus/ES	R\$ 207.625,54
Nila Engenharia – Balneário Rincão/SC	R\$ 222.000,00
Ipojuca/PE	R\$ 292.414,00
Gapu Soluções Ambientais – Balneário Rincão/SC	R\$ 450.000,00

Considerando que foram obtidas quatro referências, a mediana corresponde à média aritmética dos dois valores centrais da série ordenada, conforme cálculo:

Mediana = (R\$ 222.000,00 + R\$ 292.414,00) ÷ 2

Mediana = R\$ 257.207,00

Dessa forma, para fins de estimativa do valor da contratação, adota-se o montante de: **R\$ 257.207,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sete reais).**

7. Parcelamento ou não da solução (forma de julgamento):

A contratação de forma global do objeto é imprescindível e necessária, haja vista o Despacho de Providências da SPU 48898867 SEI 04972.004555/2018-21, em que cada item deve ser atendido numa sequência lógica, onde a regularização de pendências anteriores é colocada como fase necessária para a realização de outras atividades subsequentes, como o Mapa do TAGP. Ademais, a metodologia do Projeto Orla segue um fluxo contínuo de etapas sequenciais voltadas à gestão adaptativa, visando a construção do PGI e institucionalização do Comitê Gestor. Assim, TAGP e PGI operam de forma complementar: enquanto o primeiro formaliza a descentralização da gestão patrimonial, o segundo materializa o instrumento participativo de planejamento, ordenamento e governança.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Para a execução do objeto não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes previamente formalizadas pela Administração, uma vez que a solução proposta contempla, de forma integrada, os serviços técnicos de consultoria ambiental e gestão costeira, bem como o apoio logístico necessário à realização das atividades previstas.

Ressalta-se que a empresa contratada será responsável pela execução de todas as atividades descritas no objeto da contratação, incluindo a assessoria técnica, a condução das oficinas participativas, o apoio às visitas de campo, a realização da audiência pública e o fornecimento dos materiais e da estrutura logística necessários, não havendo dependência de outras contratações para a consecução dos resultados pretendidos.

Todavia, durante a execução contratual, poderá haver atuação conjunta com os órgãos e entidades envolvidos na gestão costeira, bem como com as secretarias municipais competentes, cuja participação ocorrerá exclusivamente no âmbito institucional e técnico, sem caracterizar contratação correlata ou interdependente.

9. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:

A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Balneário Rincão/SC, em atendimento ao planejamento das contratações da Administração Pública.

A inclusão desta demanda no PCA demonstra que a necessidade foi previamente identificada pela Administração, permitindo o adequado planejamento da contratação, a previsão orçamentária e a adoção das medidas necessárias para sua execução, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação está diretamente relacionada às ações voltadas à gestão ambiental e costeira do Município, visando ao cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Adesão à Gestão de Praias (TAGP) e ao desenvolvimento das atividades necessárias à revisão e implementação do Plano de Gestão Integrada (PGI) da Orla, contribuindo para o fortalecimento da gestão pública e para a sustentabilidade da zona costeira municipal.

10. Resultados pretendidos:

A contratação de empresa especializada para este caso, proporcionará a manutenção da gestão municipal de praias (TAGP) e reduzirá prejuízos à municipalidade em decorrência do descumprimento de contrapartidas do TAGP, fundamentais para a gestão compartilhada da orla e a sustentabilidade de seus usos.

O Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI), uma vez elaborado e validado, irá propor um conjunto de ações que visam mitigar os danos ambientais e promover o desenvolvimento sustentável, contribuindo também para a melhoria dos serviços de infraestrutura, de educação ambiental, sinalização das praias, balneabilidade, fluxo turístico, melhor aproveitamento de áreas públicas, dentre outros.

11. Providências a serem adotadas:

Por tratar-se de obra de com características bem específicas, será necessária a tomada de decisão quanto à contratação de empresa com especialização comprovada no ramo de atividade.

12. Possíveis impactos ambientais:

Para a adequada execução da contratação, a Administração deverá adotar previamente as seguintes providências:

- designar fiscal e gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;
- disponibilizar à contratada as informações, documentos, estudos, legislações, normas e demais elementos técnicos necessários ao desenvolvimento das atividades;
- promover a articulação institucional com os órgãos públicos, conselhos, entidades e demais atores envolvidos na gestão costeira, quando necessário, para viabilizar a

realização das oficinas participativas, reuniões técnicas, visitas de campo e audiência pública; • disponibilizar, quando de responsabilidade do Município, as autorizações, acessos e demais condições necessárias para a execução dos serviços; • acompanhar e validar os produtos, relatórios, estudos e demais documentos elaborados pela contratada, observando o cronograma físico de execução e as diretrizes do Projeto Orla e do Termo de Adesão à Gestão de Praias (TAGP). Ressalta-se que não há necessidade de realização de adequações físicas, aquisição de equipamentos ou capacitação prévia de servidores para viabilizar a contratação, uma vez que a solução contempla todos os serviços técnicos especializados e o suporte logístico necessários à execução do objeto.
13. Adequação da forma de contratação: TERMO CONTRATUAL (SERVIÇOS): Esta demanda será formalizada por meio de Termo Contratual, pois trata-se de serviços de prestação continuada, ocasião em que a lei de licitação permite a manutenção do contrato por prazo máximo decenal, caso seja demonstrada a vantajosidade de tal continuação, conforme disposto nos artigos nº 106 e nº107 da Lei Federal 14.133/2021.
14. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção: 14.1. Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico: Justificativa: esta modalidade foi escolhida por ser obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XLI da Lei Federal 14.133/2021 e a condução da fase externa será de forma eletrônica, por ser a configuração preferencial estabelecida pela referida lei em seu Art. 17, §2º. 14.2. Critério de julgamento Menor Preço (Pregão) Justificativa: levando-se em conta que para a modalidade pregão o critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto e considerando também que referido objeto não possui preços registrados em guias, índices ou tabelas de preços instituídos por órgãos oficiais, portanto, o critério escolhido é a melhor opção para seleção da proposta mais vantajosa. 14.3. Modo de disputa Aberto ou Aberto/Fechado. Justificativa: de acordo com o Decreto Municipal nº 003/2024, serão adotados, para licitações com critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, os modos de disputa descritos nos artigos 22 a 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022. A combinação desses modos de disputa foi baseada na referida Instrução Normativa e, assim como as demais formas de combinação, tem por objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. 14.4. Intervalo mínimo R\$ 500,00 (quinhentos reais): MENOR PREÇO GLOBAL Justificativa: o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, foi definido com base no Art. 22, §2º da IN SEGES/ME nº 73/2022. O valor estabelecido tem o propósito de angariar descontos significativos a cada novo lance, evitando deduções irrelevantes dos preços e objetivando esta fase processual.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO	
X	Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
	Esta equipe de planejamento declara INVIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021. (JUSTIFICAR)

Balneário Rincão/SC, 02/10/2026.

PAULO HENRIQUE
MOLINER
AMBONI:06166941994

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE MOLINER
AMBONI:06166941994
Dados: 2026.10.08 08:04:53
+03'00'

Paulo Henrique Moliner Amboni – Eng. Ambiental
CREA/SC 112.599-4

ANDERSON MOREIRA
DOUGLAS:00726306045

Assinado de forma digital por ANDERSON
MOREIRA DOUGLAS:00726306045
Dados: 2026.10.08 08:59:15 -03'00'

Anderson Moreira Douglas - Eng. Civil
CREA/SC 078108-2